

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

9
19



- LEI Nº 1.625, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.969 -
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 8/10/69,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 1.3.1.04
e parágrafos primeiro e segundo à Lei nº 1.266, de 8 de outu-
bro de 1965, com a seguinte redação:-

"Art. 1.3.1.04 - A licença de que trata o arti-
go 1.3.1.01, quando se tratar de construção, reconstrução, de-
molição, reforma ou acréscimo de edifícios, terá validade de
um ano; quando se tratar de subdivisão de terrenos, abertura
de ruas e estradas e serviços de terraplenagem, a licença te-
rá validade de dois anos;

§ 1º - Quando ultrapassados os prazos previs-
tos no artigo, sem que o interessado tenha dado início à exe-
cução da obra, a licença perderá automaticamente seu efeito,
sendo arquivado o processo respectivo. - - -

§ 2º - Considera-se "início de execução", pa-
ra efeito do artigo, a realização de obras que importem em -
impossibilidade de modificação do projeto sem a destruição de
partes já executadas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil
novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -